

Chamada CNPq/IGM-Fiocruz Programa de Excelência em Pesquisa do Instituto Gonçalo Moniz (PROEP-IGM).

Nº 41/2024

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Fundação Oswaldo Cruz – Instituto Gonçalo Moniz, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa no âmbito da terceira edição do Programa de Excelência em Pesquisa do Instituto Gonçalo Moniz, Fiocruz, Bahia (PROEP-IGM/Fiocruz). Os projetos de pesquisa serão apoiados nesta edição por meio de concessão, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de auxílio financeiro a pesquisa, para projetos aprovados em chamada específica de seleção que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País.

1.1 – São objetivos desta chamada:

- a. Fortalecer o papel estratégico da pesquisa desenvolvida no IGM, com foco na geração de conhecimento, tecnologia e inovação para enfrentar diversas condições de saúde prevalentes na região e no país, incluindo, mas não se limitando a doenças infecciosas e doenças crônicas não transmissíveis;
- b. Alinhar as iniciativas de pesquisa e inovação do IGM aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o 3: Saúde e Bem-Estar”, sem excluir a possibilidade de contribuir para outros objetivos relevantes
- c. Apoiar projetos de pesquisa, alinhados com o Plano Quadrienal do IGM e Planejamento estratégico da FIOCRUZ, que visem à promoção da excelência na pesquisa do IGM voltada para a inovação e o desenvolvimento tecnológico em Saúde;
- d. Aumentar a integração entre os pesquisadores da unidade e possibilitar trabalho em rede;
- e. Aumentar a produtividade dos pesquisadores do IGM/Fiocruz, Bahia;
- f. Promover a aproximação entre o conhecimento científico e a gestão pública por meio de estratégias inovadoras e efetivas de tradução e disseminação do conhecimento científico, possibilitando contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do país na área de saúde;
- g. Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal.

1.2 - Resultados Esperados:

- a. Fortalecimento das atividades de pesquisa e inovação no IGM com melhoria dos indicadores de produtividade da pesquisa, inovação e DT dos grupos de pesquisas;
- b. Contribuição do IGM para o alcance dos indicadores globais do Brasil referente às metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável, especialmente, mas não excludente, o objetivo 3: Saúde e Bem-estar;
- c. Aumento do número total e publicações e patentes produzidas no IGM e do percentual de publicações em periódicos com maior fator de impacto;
- d. Contribuições qualitativas para a melhoria de produtos, processos, insumos, serviços e políticas públicas em saúde no Brasil;
- e. Fortalecimento de áreas científicas na fronteira do conhecimento biomédico;
- f. Fomento de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e projetos estratégicos de alta qualidade e relevância, propostos tanto pelos laboratórios do IGM

- como por profissionais responsáveis por projetos estratégicos formulados na direção do IGM;
- g. Fortalecimento e aprimoramento das políticas de saúde estratégicas para o IGM, a Fiocruz e o SUS através da geração de evidências científicas e soluções tecnológicas fomentadas por este instrumento;
 - h. Fortalecimento de pesquisas e soluções nos temas estratégicos e integradores para o IGM;
 - i. Formação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de conhecimento do IGM;
 - j. Incremento na cooperação científica e técnica nacional e internacional;
 - k. Ampliação do alcance do conhecimento gerado nas pesquisas, por meio de produção e divulgação técnico-científica;
 - l. Ampliação da internacionalização e visibilidade da pesquisa do IGM, com intercâmbio internacional Sul-Sul e Norte-Sul de profissionais e alunos; e
 - m. Aperfeiçoamento do suporte técnico e tecnológico do IGM aos projetos de pesquisa.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	17/12/24
Prazo para impugnação da Chamada	27/12/24
Data limite para submissão das propostas	18/02/25
Período de Julgamento	18/03/25
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	25/03/25
Prazo final para interposição de recurso administrativo	08/04/25
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	29/04/25

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a. ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b. possuir o título de Doutor ou equivalente;
- c. ser o coordenador do projeto;

- d. o proponente poderá apresentar uma única proposta, mas poderá participar da equipe de outras propostas;
- e. ser servidor em atividade de pesquisa com vínculo no Instituto Gonçalo Moniz (instituição executora) durante toda a vigência do projeto de pesquisa;
- f. ter na equipe do projeto um servidor em atividade de pesquisa do IGM, além do coordenador;
- g. composição e qualificação da equipe adequada para o plano de trabalho proposto; e
- h. cada servidor em atividade de pesquisa poderá compor a equipe de mais de uma proposta apresentada.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

3.3.3 – A instituição de execução do projeto deverá ser, obrigatoriamente, o Instituto Gonçalo Moniz (IGM/FIOCRUZ).

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 7.840.000,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 1.514.000,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil) em bolsas, R\$ 4.812.000,00 (quatro milhões, oitocentos e doze mil reais) em custeio e R\$ 1.514.000,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil reais) em capital, oriundos do orçamento do IGM/Fiocruz, oriundos do Tesouro Nacional, e descentralizados para o CNPq, mediante Termo de Execução Descentralizada nº 99/2024, a serem liberados em até 5 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da Fiocruz.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do IGM/Fiocruz.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o IGM/Fiocruz poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de R\$ 313.600,00 (Trezentos e treze mil e seiscentos reais).

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a. material de consumo, nacional e importado;
- b. serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, inclusive pagamento de taxa de inscrição para congressos nacionais e internacionais e custos com publicações de artigos científicos nacionais e internacionais e conserto e manutenção de equipamentos;
- c. despesas acessórias de importação; e
- d. passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq. A utilização de passagens e diárias será restrita a atividades relacionadas ao projeto, apresentações e divulgação de resultados e atividades de promoção e acesso ao produto gerado pelo projeto. Excepcionalmente, será permitida a utilização de passagens e diárias para participação em congressos científicos, especificamente, para apresentação do projeto, desde que observada a relevância do evento e o tipo de apresentação.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.2.3.1 – As publicações científicas e outras formas de divulgação, por qualquer meio, de trabalhos de pesquisa apoiados pela presente Chamada, deverão ser depositadas no Repositório Institucional da Fiocruz (ARCA), para fins de disponibilização pública em acesso aberto, nos termos e de acordo com o estabelecido na Política Institucional de Acesso Aberto da Fiocruz.

5.2.3.2 – Será admitido pagamento de despesas de publicação em revistas científicas de acesso restrito ou de acesso aberto (“Green Open Science”, “Gold Open Science”, etc), recomendando-se, no entanto, que seja dada preferência a revistas que adotem o modelo Diamond Open Science, que não pressupõe pagamento direto pelo autor nem pelo leitor.

5.3 – Capital:

- a. equipamentos e material permanente.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades: Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI); Especialista visitante (EV); Extensão no País (EXP); Apoio Técnico em Extensão no País (ATP); Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC).

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN nº 015/2010.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas deverão incluir os seguintes documentos no arquivo contendo o projeto de pesquisa:

- a) Formulário do Projeto;
- b) Carta de Anuência da Direção do IGM que deverá manifestar de acordo com a submissão, conforme a disponibilidade orçamentária previamente indicada, assegurando disponibilidade de infraestrutura e de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto;
- c) Se aplicável, carta de interesse ou comprometimento de gestores, parceiros públicos ou privados. A carta deverá descrever o envolvimento orçamentário ou outras formas de apoio ao projeto, inclusive na promoção ao acesso do produto gerado à população;
- d) Se aplicável, em caso de colaboração intra ou extramuros, carta de colaboradores ou parcerias estabelecidas com outros grupos de pesquisa, outras instituições ou centros de pesquisa. A carta deverá indicar os compromissos assumidos de todas as partes.

6.6.1 - A proposta deverá incluir um único arquivo anexo contendo as seguintes informações para o projeto de pesquisa:

- a. Título do projeto;
- b. Objetivos geral e específicos;
- c. Metodologia;
- d. Etapas de execução com respectivo cronograma de atividades, metas e indicadores para monitoramento e avaliação pelo CNPq no caso de implementação do projeto;
- e. Plano de divulgação científica
- f. Resultados, contribuições científicas, produtos e/ou soluções esperados;
- g. Orçamento detalhado;
- h. Contrapartida para o projeto;
- i. Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- j. Declaração de Conflito de Interesse;
- k. Carta de Anuência da Direção do IGM;
- l. Informações dos membros da equipe.

6.6.2 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.3 - O envio do arquivo é obrigatório e a ausência de qualquer um deles implicará no indeferimento da proposta.

6.6.4 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

6.6.5 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 2 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

6.11 - As propostas deverão prever um plano de divulgação científica sendo permitida a inclusão de profissional(is) especializado(s) em divulgação científica como membro da equipe ou a contratação de equipe especializada com recursos do projeto. A contratação deverá ser realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim como com indicação de bolsistas da modalidade de Apoio à Difusão Científica - ADC do CNPq.

6.12 - Caso haja discrepância entre o orçamento descrito no formulário de submissão da proposta e o arquivo anexo, será considerado para fins de análise do orçamento o valor disposto no formulário de submissão da proposta.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	2	0 a 10
B	Adequação da metodologia proposta	2	0 a 10
C	Adequação dos objetivos do projeto ao escopo da Chamada e contribuição, direta ou indireta, para alcance dos indicadores globais das metas definidas para a agenda 2030 da ONU, especialmente, mas não excludente, o objetivo 3: saúde e bem-estar	2	0 a 10

D	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	0,5	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades, publicações, divulgação científica e metas propostas	1	0 a 10
F	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes: - Atuação em projetos de pesquisa; - Artigos completos publicados em periódicos nos últimos cinco anos; - Artigos aceitos para publicação; - Livros e capítulos; e - Orientações e supervisões em andamento e concluídas nos últimos cinco anos.	1	0 a 10
G	Coerência e adequação entre a competência e experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostas	0,5	0 a 10
H	Potencial impacto do conhecimento gerado nas pesquisas, por meio de produção e divulgação técnico-científica e/ou benefícios diretos para sociedade	0,5	0 a 10
I	Plano de Divulgação Científica adequada aos produtos esperados	0,5	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.3.2 – O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.2.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar

7.2.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Etapa IV - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Etapa V - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio a Projeto Individual de Pesquisa, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica - DCTI/PRE, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED nº 99/2024), mediante pedido fundamentado do coordenador que justifique a prorrogação pleiteada e seja aceito pelo CNPq e apresente anuência do IGM/Fiocruz.

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq e ao IGM/Fiocruz o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq e a coordenação do PROEP/IGM poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq e a coordenação do PROEP/IGM toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019. Alterações no plano de trabalho deverão ser solicitadas previamente ao CNPq, que será responsável pela análise e eventual autorização, com a anuência do IGM/Fiocruz.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.4.2 - A comunicação com o IGM/Fiocruz deverá ser feita via e-mail, no endereço eletrônico: vdp.bahia@fiocruz.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA. Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as

metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado. A apresentação anual do relatório parcial ao CNPq, via plataforma eletrônica, poderá ser dispensada por motivos técnicos, conforme item 62 da PO CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas. Forma alternativa de apresentação do relatório parcial poderá ser implementada a critério da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução do projeto.

11.5.1.1 - Para fins de monitoramento e avaliação, o proponente deverá apresentar ao IGM/Fiocruz formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho, considerando a data de início de sua vigência e atualizar o repositório Pesquisa Saúde a cada entrega de relatório. As publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações, também deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento parcial e final da pesquisa. O IGM/Fiocruz também poderá solicitar, diretamente ao coordenador, e sempre que necessário, formulário ou relatório para acompanhamento da execução do estudo.

11.5.2 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq e pelo IGM/Fiocruz que também considerarão, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11.7 – Os projetos aprovados terão, obrigatoriamente, o acompanhamento do Núcleo de Excelência em Gestão de Projetos (NEGP) do IGM/Fiocruz que irá fornecer suporte nas atividades como gerenciamento de projeto e análise de dados, dentre outros.

11.8 - O IGM/Fiocruz realizará Seminários de Acompanhamento e Avaliação durante a vigência dos projetos aprovados no âmbito desta Chamada.

11.8.1 - Para as propostas contratadas, o IGM/FIOCRUZ conduzirá encontros presenciais e/ou virtuais, utilizando metodologias ativas, para monitoramento e avaliação dos projetos, em dois momentos distintos: 1 encontro após assinatura do Termo de Outorga; e 1 encontro após a finalização dos projetos. Para estes momentos, o IGM/FIOCRUZ definirá oportunamente os documentos para acompanhamento da execução das pesquisas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos diretamente ao IGM/FIOCRUZ. Além destes encontros, será apresentado um relatório parcial de acompanhamento após 18 meses.

11.8.2 - Caberá ao IGM/FIOCRUZ a responsabilidade pela realização destes momentos, que contarão com a participação ativa do CNPq, e os coordenadores deverão prever passagens e diárias no projeto para participarem de até três encontros de monitoramento presenciais.

11.8.3 - O primeiro encontro ocorrerá logo após a contratação formal do estudo e tem como objetivo a apresentação do projeto, principalmente a parte metodológica, a fim de alinhamento do projeto e planejamento para a tradução e disseminação dos resultados dos projetos.

11.8.4 - No encontro final, os pesquisadores apresentarão os resultados finais da pesquisa, a aplicabilidade dos resultados, as limitações encontradas e debaterão as estratégias de tradução e disseminação dos resultados do projeto junto à sociedade. Com o intuito de maior utilização do conhecimento gerado, será necessário o envio completo do estudo e do resumo executivo (produto de comunicação científica) previamente. Os responsáveis deverão produzir um resumo executivo ou outro formato de disseminação do conhecimento, contendo a síntese dos principais resultados do projeto, que deverá ser encaminhado pelo coordenador do projeto diretamente ao IGM/FIOCRUZ. Deverão, também, enviar documentos e produtos solicitados pelo IGM/Fiocruz, como, por exemplo, relatórios, formulários, e/ou resumos executivos, de forma a demonstrar a

conclusão do projeto. O encontro final ocorrerá, preferencialmente, quando todos os projetos forem finalizados.

11.8.5 - O coordenador da pesquisa deverá comprometer-se a participar de forma ativa e integral de todos os encontros previstos nesta chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe executora para participação. Também é compromisso dos coordenadores de pesquisa manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e ao IGM/Fiocruz.

11.8.6 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto pelo CNPq ou pelo IGM/Fiocruz, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”. As unidades e institutos da Fiocruz deverão ser citadas de acordo com as diretrizes para atribuição de afiliação, autoria e créditos para publicações técnicas e científicas da Fundação Oswaldo Cruz.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público. Vide item 5.2.3.2 sobre possibilidade de pagamento de despesas de publicação.

14.3.1 – Conforme determinado nos itens 5.2.3, além das publicações deverem priorizar o modelo de acesso aberto, deverão também ser depositadas no Repositório Institucional da Fiocruz (ARCA), para fins de disponibilização pública em acesso aberto, nos termos e de acordo com o estabelecido na Política Institucional de Acesso Aberto da Fiocruz.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 502/2021).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 17 de dezembro de 2024.